



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2018

Contrato n° 13/2018

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA STILL GRÁFICA ENCADERNADORA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE

Pelo presente instrumento particular de contrato de empresa para o fornecimento parcelado de material gráfico, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG n° 1.222.820 SSP/SE e do CPF n° 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, s/n, Malhador/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Still Gráfica Encadernadora Ltda-ME** sediada à Rua Bahia 846, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-000 Aracaju Sergipe inscrita no CNPJ 09.177.228/0001-26, aqui representada pelo seu procurador o senhor **Thafiney William Correia Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/96 e suas alterações e pela Lei Municipal n. 343/2010, as exigências e condições gerais do Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n.001/2018 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato de empresa para o aquisição com fornecimento parcelado de materiais gráficos para atender as demandas da Prefeitura e suas respectivas secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total estimada de **R\$59.815,00** (Cinquenta e nove mil oitocentos e quinze reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	PREÇO	TOTAL
37	ENVELOPES medindo 11,5X23cm com timbre IMPRESSÃO 4X0 COR branco ou amarelo	2000	UND	STILL	0,66	1.320,00
38	ENVELOPES medindo 20X28cm com timbre IMPRESSÃO 4X0 COR branco ou amarelo	2000	UND	STILL	0,70	1.400,00
39	ENVELOPES medindo 24X34cm com timbre IMPRESSÃO 4X0 COR branco ou amarelo	2000	UND	STILL	0,65	1.300,00
40	ENVELOPES medindo 41X31cm com timbre IMPRESSÃO 4X0 COR branco ou amarelo	500	UND	STILL	0,70	350,00
48	IMPRESSÃO DE FOLDER, Imp. Off set, em couchê liso, gramatura 115g/m², formato A (30X21CM), cor 4X4	1500	UND	STILL	1,10	1.650,00

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

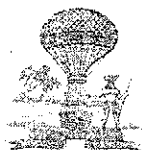
PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2018

49	Panfletos meio Ofício Frente e verso 4x0 cores papel couche 115 G C/ photolito	3.000	UND	STILL	0,38	1.140,00
51	PASTAS PERSONALIZADAS FORM. ABERTO 330 480MM, FORM. FECHADO 240X330MM, PASTA, EM COUCHE BRILHO 230 G/M ² , 4X4 CORES, CORTE E VINCO (PASTA), DOBRA MANUAL	500	UND	STILL	2,80	1.400,00
52	TALÕES DE FEIRA FORMATO 72,IMP 1X0 COR 50X02 VIAS PAPEL OF7 75GALTO COPIATIVO.	1000	UND	STILL	9,00	9.000,00
53	BANNER EM LONA COM IMP. DIGITAL, MED. 100X 200CM, COM ACABAMENTO EM MADEIRA.	10	UND	STILL	135,00	1.350,00
55	BANNER EM LONA COM IMP. DIGITAL, MED. 60X90CM, COM ACABAMENTO EM MADEIRA.	20	UND	STILL	69,00	1.380,00
58	FAIXA DE RUA EM TECIDO, MED. 5M	50	UND	STILL	89,00	4.450,00
					TOTAL	24.740,00

Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	PREÇO	TOTAL
4	BLOCO DE ATA DE RENDIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL, formato 8, imp. Em papel off set 75g comum, 1x1 cor bis c/ 100 flsCORES, INTERCALAÇÃO (VIA)	10	UND	STILL	24,00	240,00
29	Cartazes Educativos Folder TAM. 62x44cm, sob. Papel couche 150gr com arte final fornecido para impressão	200	UND	STILL	2,80	560,00
30	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO / ENSINO FUNDAMENTAL EM PAPEL 180G IMPRESSÃO 1X1 TAMANHO 21X29,7CM	500	UND	STILL	1,30	650,00
31	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTO, FORM. 220 X 320MM, 1 LÂMINA EM OFFSET 180G/M ² , 1X1 CORES	200	UND	STILL	1,40	280,00
32	DIÁRIO EDUCAÇÃO INFANTIL GRANDE COM 76 PAGINAS EM PAPEL 75G OFF SET IMPRESSÃO 1X1 CAPA EM PAPEL	50	UND	STILL	22,00	1.100,00
33	DIÁRIOS DE CLASSE EJA, FORM. ABERTO 390X230MM, FORM. FECHADO 195X230MM, CAPA FORMATO 392X230 EM CARTOLINA VERDE 180 G/M ² , 1X0 CORES, MIOLO 60 PÁGS. EM OFFSET 75 G/M ² , 1X1 CORES, DOBRA (MIOLO), INTERCALAÇÃO (MIOLO), VINCO (CAPA), GRAMPO.	50	UND	STILL	22,00	1.100,00
34	DIÁRIOS DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL TIPO 1 - 1° AO 5° ANO, FORM. ABERTO 390X230MM, FORM. FECHADO 195X230MM, CAPA FORMATO 394X230 EM CARTOLINA VERDE 180 G/M ² , 1X1 CORES, INTERCALAÇÃO (MIOLO), DOBRA (MIOLO), VINCO (CAPA), GRAMPO	100	UND	STILL	22,00	2.200,00
35	DIÁRIOS DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL TIPO 2- 6° E 9° ANO E 5° ANO, FORM. ABERTO 310X210MM, FORM. FECHADO 155X210MM, CAPA FORMATO 313X210 EM CARTOLINA EM CARTOLINA VERDE 180 G/M ² , 1X0 CORES, MIOLO 80 PÁGS. EM OFFSET 75 G/M ² , 1X1 CORES VINCO (CAPA), DOBRA (MIOLO), INTERCALAÇÃO (MIOLO), GRAMPO.	200	UND	STILL	21,00	4.200,00
37	ENVELOPES medindo 11,5X23cm com timbre IMPRESSÃO 4X0 COR branco ou amarelo	500	UND	STILL	0,66	330,00

ED A



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP N° 001/2018

38	ENVELOPES medindo 20X28cm com timbre IMPRESSÃO 4X0 COR branco ou amarelo	500	UND	STILL	0,70	350,00
39	ENVELOPES medindo 24X34cm com timbre IMPRESSÃO 4X0 COR branco ou amarelo	500	UND	STILL	0,65	325,00
40	ENVELOPES medindo 41X31cm com timbre IMPRESSÃO 4X0 COR branco ou amarelo	200	UND	STILL	0,70	140,00
44	FICHA DE GUIA DE TRANSFERENCIA ENSINO FUNDAMENTAL formato 8, imp. Em papel off set 180g comum, 1x1 cor	500	UND	STILL	1,40	700,00
45	FICHA DE MATRICULA 1º AO 9º ANO formato 8, imp. Em papel off set 180g comum, 1x1 cor	2000	UND	STILL	1,18	2.360,00
46	FICHA INDIVIDUAL DA EJAEF formato 8, imp. Em papel off set 180g comum, 1x1 cor	500	UND	STILL	1,10	550,00
47	Impressão de cartaz, imp. Off set, em couchê liso, gramatura 115g/m², formato 2 (40X60CM), cor 4x0, acabamento refilado	400	UND	STILL	2,40	960,00
48	IMPRESSÃO DE FOLDER, imp. Off set, em couchê liso, gramatura 115g/m², formato 8 (30X21CM), cor 4X4	1500	UND	STILL	1,10	1.650,00
49	Panfletos meio Ofício Frente e verso 4x0 cores papel couche 115 G C/ photolito	6.000	UND	STILL	0,38	2.280,00
50	PASTA DO ALUNO, FORM. ABERTO 330 480MM, FORM. FECHADO 240X330MM, PASTA, EM COUCHE BRILHO 230 G/M², 1X0 CORES, CORTE E VINCO (PASTA), DOBRA MANUAL (PASTA), FACA (PASTA)	2.500	UND	STILL	2,80	7.000,00
53	BANNER EM LONA COM IMP. DIGITAL, MED. 100X 200CM, COM ACABAMENTO EM MADEIRA.	30	UND	STILL	135,00	4.050,00
55	BANNER EM LONA COM IMP.DIGITAL,MED.60X90CM,COM ACABAMENTO EM MADEIRA	20	UND	STILL	69,00	1.380,00
58	FAIXA DE RUA EM TECIDO, MED. 5M	30	UND	STILL	89,00	2.670,00
TOTAL						R\$35.075,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de fornecimento;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e liquidada pela Prefeitura;

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

4.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Malhador efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros:



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 001/2018

2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3390.32.00.00 Material de Consumo
1001 - FR

2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.32.00.00 Material de Consumo
1001 - FR

2021 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3390.39.00.00 Material de Consumo
1111-FR

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 - Os objetos desta licitação, serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 dias úteis (cinco dias úteis), contados a partir da solicitação.

8.2 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA.

8.3 - Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

8.3.1 - Ordem de fornecimento;

8.3.2 - Nota fiscal;

8.3.3 - Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;

8.3.4 - Comprovante de regularidade junto a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.4 - A entrega se dará no Almoxarifado Municipal, sito à Praça 25 de novembro, s/n, centro, Malhador/SE.

8.5 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 - Os funcionários do Almoxarifado Municipal atestarão o recebimento do material através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

8.9 - Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

8.10- No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:



12.2.1 - Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta.

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

12.2.1.1 - salários;

12.2.1.2 - seguros de acidentes;

12.2.1.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.1.4 - indenizações;

12.2.1.5 - vale-refeição;

12.2.1.6 - vale-transporte; e

12.2.1.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

12.2.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

12.2.6 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

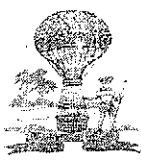
12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.



12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será de responsabilidade a Secretaria Municipal de Educação para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE


PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 001/2018


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

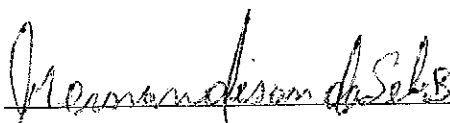
16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

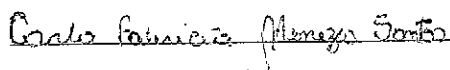
Malhador (SE), 26 de janeiro 2018


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal
Contratante


STILL GRÁFICA E ENCADERNADORA LTDA-ME
Thafiney William Correia Oliveira
Contratada

Testemunhas:


Neomarcos de Siqueira CPF 069.552.515.80


Carlos Francisco Almeida Filho CPF 019.489.415.03